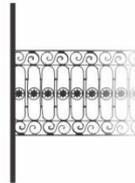


Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e  
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PROJETO DE LEI Nº /2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A  
DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES  
RELATIVAS À FILA DE  
ESPERA PARA  
CONSULTAS, EXAMES E  
PROCEDIMENTOS NA  
REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty a obrigatoriedade de divulgação periódica e atualizada das informações relativas às filas de espera para atendimento ambulatorial, consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos eletivos realizados no Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão.

**Art. 2º** A divulgação das informações de que trata esta Lei será realizada em plataforma digital oficial da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, com acesso público e gratuito, garantida a atualização mínima mensal.

**Art. 3º** As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da transparência e da eficiência da administração pública, conter linguagem acessível e abranger, no mínimo:

- I – a especialidade médica, exame ou procedimento ofertado;
- II – o número total de usuários em fila de espera;
- III – a data da solicitação mais antiga pendente de atendimento;
- IV – a média de tempo de espera entre a solicitação e a realização do atendimento;

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000  
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

*Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e*  
*Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO*



*A Casa do Povo*



V – o número de atendimentos realizados no período anterior;  
VI – a estimativa de tempo para atendimento de novos usuários.

**Art. 4º** É vedada a divulgação de dados que permitam a identificação direta ou indireta de pacientes, devendo-se observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e ao sigilo das informações em saúde.

**Art.5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coleta, consolidação, atualização e publicação das informações, podendo firmar parcerias com entes públicos ou privados para o aprimoramento dos sistemas de informação, respeitado o interesse público.

**Art.6º** O descumprimento injustificado das disposições desta Lei poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos responsáveis, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das sessões, 29 de abril de 2025**

---

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS**  
**Santos Coquinho - MDB**  
**Vereador**

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000  
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**

*Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e*  
*Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO*



Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000  
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em 29/04/2025 11:49

Checksum: **173C3BB53A569CFE123FCC7B160957D2C828F7318E21BEBC2FC0C8F6291EDA37**